

INTERESSADA : MICHELE RAE SCHWARTZENTRUBER

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 2987/75 CPG Aprov. em 24/setembro /75
Com.ao Pleno 29/ 10 /75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Michele Rae Schwartzentruber, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - cursou 8 séries do ensino fundamental no Canadá, estudando :
Linguagem, Matemática, Ciências, História, Geografia, Francês,
Arte, Música, Educação Física, Programa de Saúde.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Michele Rae Schwartzentruber, no Canadá, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 8ª série, efetuada em 1974, bem como os atos escolares praticados.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, se já não o fez.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente